

PROJETO DE LEI Nº 215 DE MAIO DE 2026

Implementa o Sistema de Comunicação Humanizada nas Unidades Estaduais de Saúde com os familiares de pacientes internados sem acompanhante, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito das unidades estaduais de saúde do Estado do Tocantins, o Sistema de Comunicação Humanizada com familiares de pacientes internados sem acompanhante.

Art. 2º

O Sistema de Comunicação Humanizada tem por finalidade assegurar comunicação clara, periódica e acessível aos familiares ou responsáveis legais acerca do estado de saúde, evolução clínica e demais informações pertinentes ao paciente internado sem acompanhante.

Art. 3º

São objetivos desta Lei:

- I – Promover atendimento mais humanizado nas unidades de saúde;
- II – reduzir a angústia e a insegurança dos familiares;
- III – fortalecer a transparência na comunicação entre equipe de saúde e familiares;
- IV – garantir maior acolhimento aos pacientes internados sem acompanhante.

Art. 4º

As unidades estaduais de saúde poderão adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- I – Disponibilização de canal de comunicação com familiares;
- II – atualização periódica sobre o quadro clínico do paciente;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

- III – identificação de servidor responsável pelo repasse de informações;
- IV – utilização de meios tecnológicos para comunicação, quando possível;
- V – acolhimento e orientação aos familiares.

Art. 5º

As informações prestadas deverão observar o sigilo médico, a privacidade do paciente e as normas vigentes de proteção de dados pessoais.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos operacionais necessários para a execução desta Lei.

Art. 7º

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Sistema de Comunicação Humanizada nas unidades estaduais de saúde do Estado do Tocantins, com o objetivo de garantir maior acolhimento e transparência na comunicação com familiares de pacientes internados sem acompanhante.

A internação hospitalar, especialmente quando ocorre sem a presença de acompanhante, gera grande preocupação e insegurança aos familiares, muitas vezes agravadas pela dificuldade de acesso a informações claras e atualizadas sobre o estado de saúde do paciente.

Nesse contexto, a proposta busca fortalecer a humanização do atendimento hospitalar, promovendo mecanismos de comunicação mais



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

acessíveis, organizados e eficientes entre as equipes de saúde e os familiares dos pacientes.

Além de proporcionar maior tranquilidade às famílias, a medida contribui para o fortalecimento da confiança no serviço público de saúde e para a melhoria do acolhimento nas unidades estaduais.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

JANAD
MARQUES DE
FREITAS

VALCARI:714870
93187

Assinado de forma
digital por JANAD
MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2026.06.09
10:04:32 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual





Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P465a35f067a2641e211ddd397ca6e857K16576

Autor: PROFESSORA JANAD VALCARI

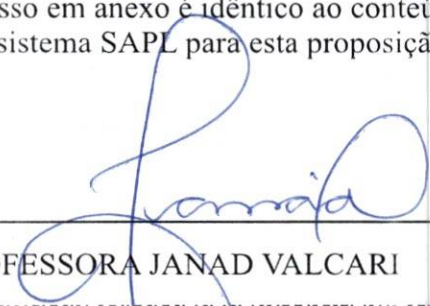
Descrição: Implementa o Sistema de Comunicação Humanizada nas Unidades Estaduais de Saúde com os familiares de pacientes internados sem acompanhante, e dá outras providências.

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: JANAD
VALCARI
(dep.janad.valcari)

Data de Envio: 09/06/2026
10:27:05

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI

